

# EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 1999-2000

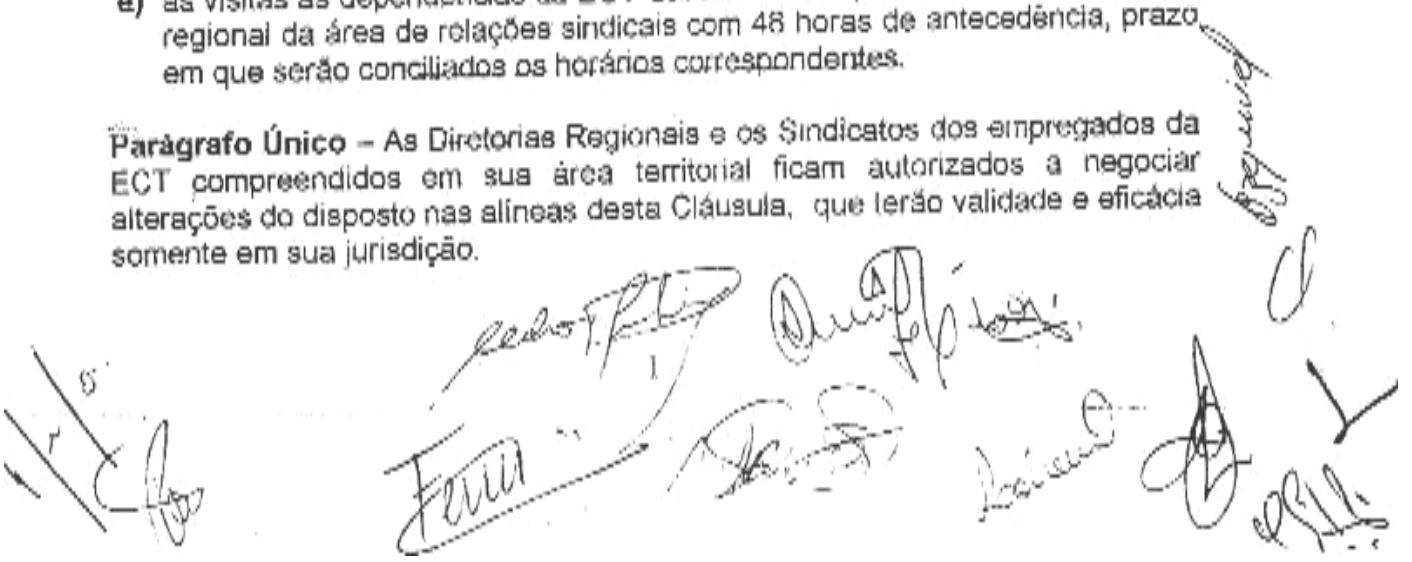
Por este Acordo Coletivo de Trabalho de caráter nacional, abrangente dos empregados lotados nas Administração Central e nas Diretorias Regionais, de um lado, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, denominada simplesmente ECT, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, CGC/MF 34.028.316/0001-03, e, de outro, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES, denominada simplesmente FENTECT, CGC 03.659.034/0001-80, ambas sediadas em Brasília - DF, ajustam, entre si, o seguinte:

### Cláusula 01 - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS

Os empregados da ECT regularmente eleitos como dirigentes sindicais e que não estejam com o contrato de trabalho suspenso para apuração de falta grave, terão acesso às dependências da Empresa para trato de assuntos de interesse exclusivo dos empregados, resguardadas as disposições do art. 5º, Parágrafo Único, da Lei nº 6.538/78 e observado o seguinte:

- a) nos Centros de Distribuição Domiciliária as visitas deverão ocorrer no início da jornada de trabalho dos carteiros;
- b) nas Agências da ECT, as visitas ocorrerão após as 17 horas;
- c) nas demais unidades, as visitas somente serão autorizadas antes ou depois da jornada de trabalho ou durante os intervalos de refeição;
- d) cada visita deverá ser realizada, no máximo, por 2 dirigentes sindicais, no exercício de seus mandatos, observadas as demais condições desta cláusula, e não terá duração superior a vinte minutos, de modo a não prejudicar o serviço.
- e) as visitas às dependências da ECT deverão ser requeridas ao representante regional da área de relações sindicais com 48 horas de antecedência, prazo em que serão conciliados os horários correspondentes.

**Parágrafo Único** – As Diretorias Regionais e os Sindicatos dos empregados da ECT compreendidos em sua área territorial ficam autorizados a negociar alterações do disposto nas alíneas desta Cláusula, que terão validade e eficácia somente em sua jurisdição.



# EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

## Cláusula 02 - ACOMPANHANTE

Assegura-se ao empregado o direito à ausência remunerada de 2 dias, durante a vigência deste Acordo, para levar ao médico filho de até 6 anos de idade, ou filho excepcional de qualquer idade, mediante comprovação de atestado médico no prazo de 48 horas.

## Cláusula 03 - ACUMULAÇÃO DE VANTAGENS

Em caso de posterior instituição legal de benefícios ou vantagens previstos no presente Acordo, ou quaisquer outros já mantidos pela ECT, será feita a necessária compensação, a fim de que não se computem ou se acumulem acréscimos pecuniários ulteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento, com consequente duplicidade de pagamento.

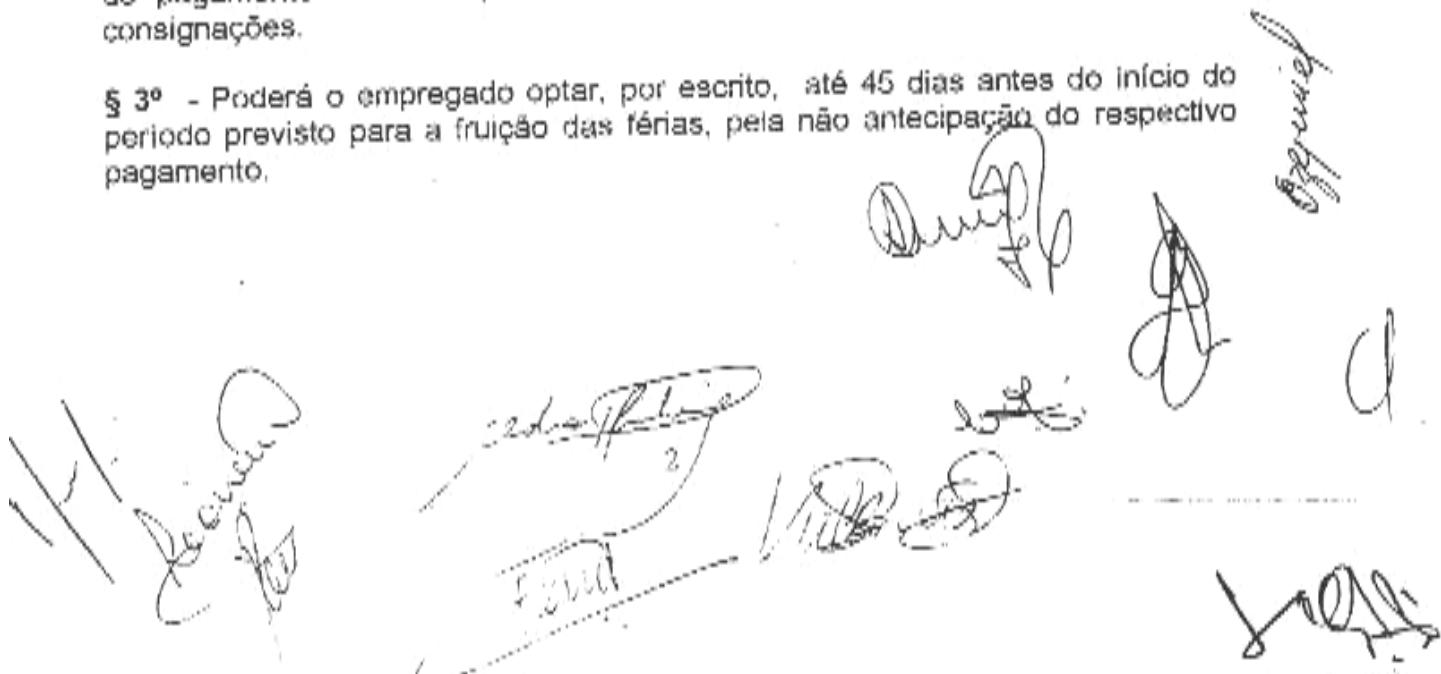
## Cláusula 04 - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

Por força da determinação do Tribunal de Contas da União que proíbe restituição parcelada de adiantamento de férias (com base no disposto pelo Decreto-Lei 2355, de 27.08.87), a ECT mantém o pagamento desse adiantamento, reembolsável de forma parcelada, somente para os empregados admitidos até 26.08.87.

§ 1º - O adiantamento de férias será concedido a todos os empregados na ocasião de seu gozo, em valor equivalente a um salário-base, acrescido de anuênios e, quando for o caso, de gratificação da respectiva função, reembolsável, por opção do empregado admitido até 26.08.87, em até cinco parcelas mensais, sucessivas e sem reajuste, iniciando-se a restituição no pagamento relativo ao segundo mês subsequente ao do início da fruição das férias.

§ 2º - Em caso de inexistência de parcelamento, serão deduzidos, na ocasião do pagamento das férias, os encargos legais e os valores respeitantes a consignações.

§ 3º - Poderá o empregado optar, por escrito, até 45 dias antes do início do período previsto para a fruição das férias, pela não antecipação do respectivo pagamento.



# EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

## Cláusula 05 - ADICIONAL NOTURNO

A ECT pagará, a título de adicional noturno, um acréscimo de 60% sobre o valor da hora diurna em relação ao salário-base, já incluído o respectivo valor correspondente ao adicional legal.

**Parágrafo Único** – Para os fins desta Cláusula, considera-se horário noturno o prestado entre 20 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte.

## Cláusula 06 - AJUDA DE CUSTO NA TRANSFERÊNCIA

A ajuda de custo pela transferência do empregado, por necessidade de serviço, continuará sendo calculada sobre o valor do salário-base, acrescido de anuênio e, quando for o caso, da gratificação de função respectiva.

**§ 1º** - As despesas com a transferência por necessidade de serviço serão de responsabilidade da ECT, nos termos do Regulamento de Pessoal.

**§ 2º** - Os empregados transferidos para exercício de função gratificada ou de confiança, na localidade de destino, farão jus à respectiva gratificação a partir do inicio do periodo de trânsito, quando houver.

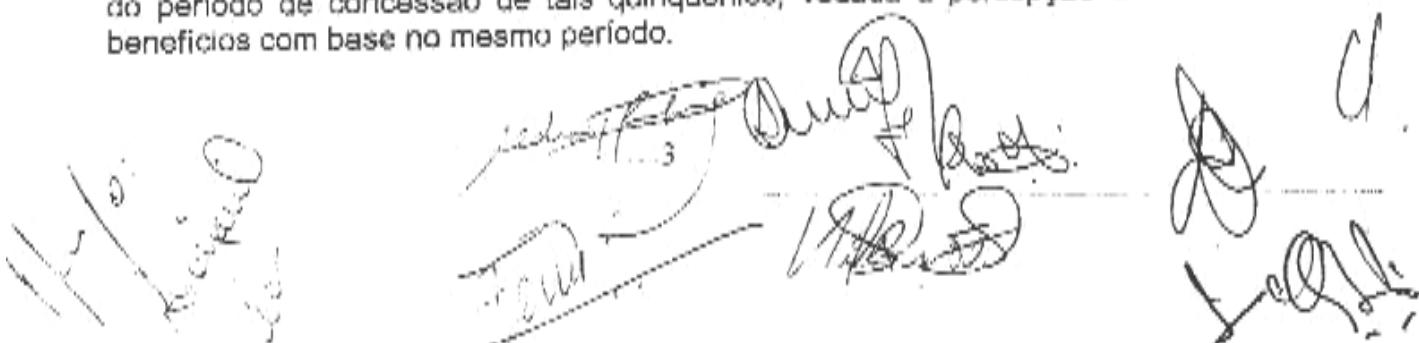
## Cláusula 07 - ANTECIPAÇÃO DE 50% DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Os empregados admitidos até 30.11.96, que, no ano 2000, não gozarem férias até junho, receberão, a título de adiantamento, a metade do 13º salário, em duas parcelas, sendo: 25% na folha de pagamento do mês de abril/2000 e 25% na de junho/2000, ou, por sua opção, em uma só parcela de 50% na folha de pagamento de junho/2000; a diferença entre o valor do 13º salário e o que foi adiantado na forma da presente cláusula será paga até 20 de dezembro do ano 2000.

## Cláusula 08 - ANUÊNIOS

O empregado admitido na ECT até 30.11.96 receberá mensalmente um por cento de seu salário-base, por ano de serviço prestado, observado o limite máximo de retroação a 20 de março de 1969, data da criação da Empresa.

**§ 1º** - Os empregados abrangidos nesta Cláusula que fazem jus a quinquênios antigos (anteriores a 30.11.96) terão seus anuênios contados a partir do término do periodo de concessão de tais quinquênios, vedada a percepção dos dois benefícios com base no mesmo periodo.



## EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

§ 2º - Cada novo anuênio será pago a partir do mês em que o empregado admitido na ECT até 30.11.96 completar mais um ano de serviço.

§ 3º - A vantagem prevista nesta cláusula não gera direitos em relação a pagamentos pretéritos, nem prejuízo a direitos consolidados.

### Cláusula 09 - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

Objetivando ampliação e melhoria no atendimento, a ECT prosseguirá no aperfeiçoamento do Serviço de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica, estendendo este benefício aos cônjuges ou companheiros, mantendo-se o sistema compartilhado com a participação financeira dos empregados no custeio das despesas, de acordo com os percentuais a seguir discriminados por faixa salarial, observado o limite máximo, para efeito de compartilhamento, de 2 vezes o salário-base do empregado, excluída de tais percentuais a internação opcional em quarto simples, que tem regulamentação própria:

RS-01 até RS-16 - 10%;  
RS-17 até RS-32 - 15%;  
RS-33 até RS-65 - 20%.

§ 1º - Os exames periódicos obrigatórios serão realizados sem qualquer ônus para os empregados.

§ 2º - Enquanto durar o afastamento em razão de acidente de trabalho, o empregado terá atendimento totalmente gratuito pela rede conveniada, no que se relaciona ao respectivo tratamento.

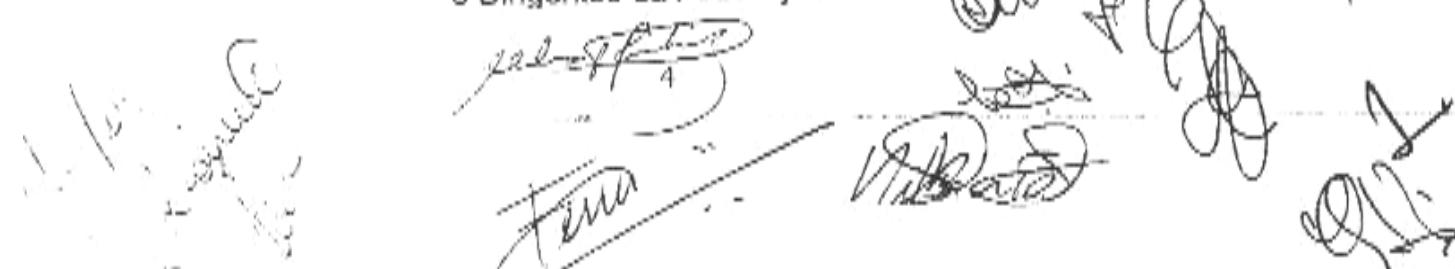
§ 3º - No caso de falecimento do empregado, o benefício da assistência médica-hospitalar e odontológica será assegurado pelo período de 3 meses, de forma totalmente gratuita, aos dependentes legais anteriormente cadastrados.

### Cláusula 10 – ASSISTÊNCIA PARA DIRIGENTES SINDICIAIS

A ECT concederá Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica a dirigentes sindicais liberados pelo art. 543 da CLT, e respectivos beneficiários, nos mesmos moldes concedidos aos demais empregados.

§ 1º. A concessão prevista nesta Cláusula ficará limitada a dois Dirigentes por Sindicato e sete para a FENTECT e ocorrerá gradualmente, conforme abaixo:

A partir de 01.01.2000 - 1 Dirigente por Sindicato.  
3 Dirigentes da Federação



# EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

A partir de 01.01.2001 - 2 Dirigentes por Sindicato.  
7 Dirigentes da Federação.

§ 2º. A parcela relativa à participação no custeio da Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica dos Dirigentes Sindicais a que se refere o *caput* desta Cláusula, bem como dos seus beneficiários, será resarcida, mensalmente pelos Sindicatos a que estiverem filiados, mediante compensação do valor do repasse das mensalidades das entidades sindicais respectivas.

## Cláusula 11 - AUXÍLIO-DOENÇA

A ECT buscará viabilizar, junto ao INSS, a celebração de convênios para o pagamento do auxílio-doença pela própria Empresa, mediante o desconto correspondente daquilo que a ECT venha a recolher ao INSS, por força da legislação vigente.

## Cláusula 12 - AUXÍLIO PARA FILHOS DEPENDENTES DE CUIDADOS ESPECIAIS

A ECT reembolsará aos empregados cujos filhos dependam de cuidados especiais as despesas dos recursos especializados que utilizem, observado o seguinte:

- a) para os efeitos desta cláusula, entendem-se como recursos especializados os resultantes da manutenção em instituições escolares adequadas à educação e desenvolvimento psicomotor de pessoas dependentes de cuidados especiais;
- b) a manutenção dos dependentes de cuidados especiais em associações afins e também as decorrentes de tratamentos especializados, condicionam-se a prévia análise do Serviço Social e do Serviço Médico da Diretoria Regional;
- c) o valor do reembolso previsto nesta cláusula corresponde ao somatório das despesas respectivas, condicionado ao limite mensal máximo de R\$ 235,00, em relação a cada um dos dependentes de cuidados especiais;
- d) os gastos mensais superiores ao limite estipulado na alínea anterior somente serão reembolsados com base em pronunciamento específico por parte do Serviço Social e do Serviço Médico da Diretoria Regional.

**Parágrafo único** – O reembolso será mantido mesmo quando os respectivos empregados encontrarem-se em licença médica.



# EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

## Cláusula 13 - CESTA BÁSICA

Mediante contratação de serviços de terceiros, a ECT fornecerá cesta básica de alimentos aos seus empregados (estabelecida desde 01.01.1994), custeada parcialmente pelos empregados nas seguintes proporções:

- a) 10% para os ocupantes de cargos de Nível Básico;
- b) 20% para os ocupantes de cargos de Nível Médio/Técnico;
- c) 30% para os ocupantes de cargos de Nível Superior.

§ 1º - O fornecimento e a distribuição das cestas poderão ser regionalizados, assim como a composição dos produtos, desde que não se altere o valor final da cesta.

§ 2º - As representações dos empregados poderão, a qualquer tempo, apresentar à ECT considerações sobre a qualidade dos produtos da cesta básica, cabendo à Empresa adotar as providências necessárias junto aos fornecedores.

§ 3º - Em substituição à cesta básica a ECT continuará fornecendo aos empregados, por opção destes, vale-cesta no valor de R\$ 40,00, sem prejuízo do compartilhamento previsto nesta Cláusula.

§ 4º - Nova opção poderá ocorrer durante o mês de novembro de 1999.

## Cláusula 14 - CIPA

Os critérios para a composição das CIPAs obedecerão as disposições da legislação específica.

## Cláusula 15 - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências de interpretação relacionadas ao disposto no presente Acordo deverão ser comunicadas por escrito à ECT, para fins de conciliação, no prazo de 15 dias, antes de serem submetidas à Justiça do Trabalho.

## Cláusula 16 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

Os cursos e reuniões obrigatórios por exigência da ECT, se não forem realizados no horário de serviço, acarretarão pagamento de horas extras aos empregados participantes.

pedro & filha  
6

Fernando  
Vitória

Durval  
Silva

Assinatura  
Assinatura

# EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

§ 1º - O excesso de horas em um dia, em lugar do pagamento das horas suplementares, poderá ser compensado em outro dia, desde que acordado entre a ECT e o empregado.

§ 2º - A ECT comunicará aos empregados, com 48 horas de antecedência, sobre sua participação em cursos obrigatórios.

## Cláusula 17 - DELEGADO SINDICAL

O delegado sindical não será punido nem demitido sem que os fatos motivadores da respectiva falta sejam inteiramente apurados, mediante procedimento próprio, ficando resguardado amplo direito de defesa, com a assistência da entidade sindical de sua base territorial, que será notificada com a devida antecedência.

**Parágrafo único** - O Delegado Sindical poderá solicitar transferência sem que isso implique a perda do seu mandato, desde que o local pretendido esteja dentro da base territorial do Sindicato a que está filiado.

## Cláusula 18 - DESCONTO ASSISTENCIAL

A ECT promoverá o desconto assistencial na folha de pagamento do empregado sindicalizado, conforme aprovado em assembléia geral da categoria.

§ 1º - Se o empregado sindicalizado não concordar com o desconto de que trata esta cláusula, deverá manifestar essa intenção ao sindicato, em documento escrito e assinado, que o enviará à ECT no prazo do § 3º.

§ 2º - Somente haverá desconto na folha de pagamento do empregado não sindicalizado se este o autorizar, mediante documento assinado e entregue à ECT, pelo Sindicato, de 01 a 10 do mês em que o interessado indicar para a realização do desconto.

§ 3º - Para que se verifique o desconto, as respectivas representações sindicais enviarão à ECT cópia das Atas das Assembléias em que foram decididos os percentuais do desconto assistencial até 20 dias antes da data do pagamento correspondente.

## Cláusula 19 - DISCRIMINAÇÕES E PRECONCEITOS

A ECT desenvolverá ações positivas entre os seus empregados, objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, sexo, cor e idade, bem como para coibir assédio sexual.

10/0  
José Augusto

Federico

Fernando

Domingos  
Luzia

Paulo

J

Luiz

# EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

## Cláusula 20 - DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA

A distribuição domiciliária sujeita-se aos seguintes critérios:

- a) o limite de peso transportado pelos carteiros, quer na saída das Unidades, quer nos Depósitos Auxiliares, não ultrapassará 15 kg para o homem e 12 kg para a mulher;
- b) em caso de gravidez, o limite da alínea anterior poderá ser reduzido mediante prescrição expressa de médico especialista, homologada pelo Serviço Médico da ECT;
- c) o acompanhamento da implantação dos redistritamentos será realizado com a participação dos carteiros da unidade envolvida;
- d) os carteiros com mais tempo de serviço no cargo terão preferência para aproveitamento no sistema motorizado de entrega domiciliária.

## Cláusula 21 - EMPREGADO PORTADOR DO VÍRUS HIV

A ECT compromete-se a remanejar provisoriamente o empregado portador do vírus HIV, a interesse deste, para posição de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde, vedada a sua dispensa sem justa causa.

**Parágrafo único** - A ECT procurará firmar convênios com entidades públicas, visando facilitar a obtenção de medicamentos para tratamento do empregado de que trata esta cláusula.

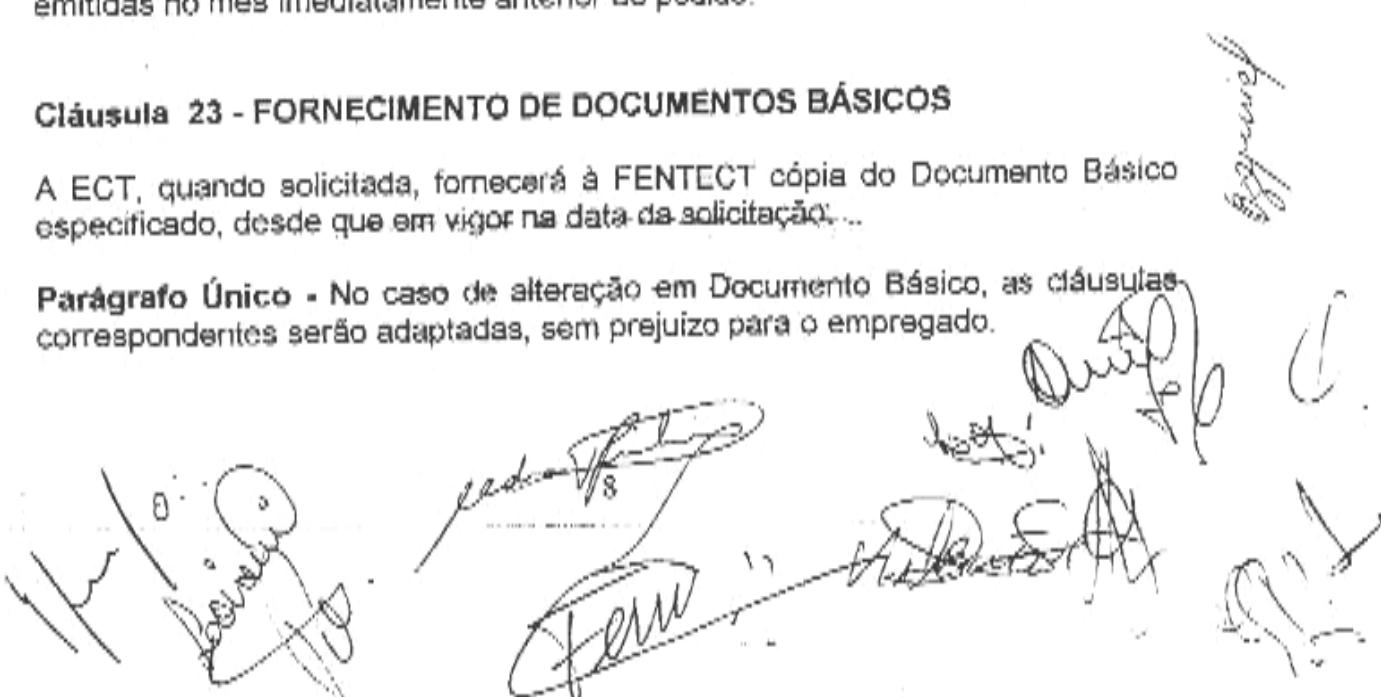
## Cláusula 22 - FORNECIMENTO DE CAT/LISA

A ECT, quando solicitada pelo Sindicato, fornecerá cópias das CAT/LISA emitidas no mês imediatamente anterior ao pedido.

## Cláusula 23 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS BÁSICOS

A ECT, quando solicitada, fornecerá à FENTECT cópia do Documento Básico especificado, desde que em vigor na data da solicitação.

**Parágrafo Único** - No caso de alteração em Documento Básico, as cláusulas correspondentes serão adaptadas, sem prejuízo para o empregado.



# EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

## Cláusula 24 - GARANTIAS À MULHER ECETISTA

A ECT garantirá às empregadas a observância dos seguintes princípios:

- a) transparência em relação aos direitos da mulher;
- b) viabilidade de mudança provisória de tarefa, mediante prescrição expressa de médico especialista, devidamente homologada pelo Serviço Médico da ECT, quando a atividade desempenhada coloque em risco seu estado de gravidez.

**Parágrafo Único** - Todas as reformas e edificações de unidades onde atua a ECT, com mais de 120 m<sup>2</sup>, incluirão banheiro para uso exclusivamente feminino.

## Cláusula 25 - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

A ECT facultará aos empregados estudantes as seguintes garantias mínimas:

- a) na medida do interesse do serviço, procurará não alterar a jornada de trabalho do empregado estudante, para não prejudicar seu horário escolar;
- b) na medida de sua conveniência e possibilidade, proporcionará aos seus empregados estudantes a realização de estágio curricular na própria empresa, desde que seja compatível com as atividades desta e que não comprometa a execução das funções dos interessados;
- c) prosseguirá com sua política de incentivo ao desenvolvimento educacional de seus empregados, com destaque para o ensino de primeiro e de segundo graus direcionado ao pessoal de nível básico.

## Cláusula 26 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Com base no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal, a ECT mantém, para os empregados admitidos até 30.11.96, a concessão de gratificação de férias no valor de setenta por cento da remuneração vigente à data do início do período concessivo.

## Cláusula 27 - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

A ECT concederá aos empregados que exerçam permanentemente as atividades de recebimento e pagamento de dinheiro à vista (em espécie ou em cheque), nas Agências de Categoria I a V, gratificação de quebra de caixa no valor de R\$ 45,60.

# EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

§ 1º - Se o empregado estiver recebendo ou vier a receber qualquer outra gratificação de função, prevalecerá a maior para que não haja acumulação de vantagens.

§ 2º - A vantagem prevista nesta cláusula não gera direitos em relação a pagamentos pretéritos, nem prejuízo a direitos consolidados.

## Cláusula 28 – HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas de acordo com o disposto na Cláusula 36 (*Pagamento de Salários*) na folha do mês subsequente à sua realização, mediante acréscimo de 70% sobre o valor da hora normal em relação ao salário-base.

**Parágrafo Único** - As horas e/ou frações de hora que o empregado foi oficialmente liberado não poderão ter o respectivo período para compensação de hora extra trabalhada em outro dia.

## Cláusula 29 – ÍNDICE INDIVIDUAL DE INCORPORAÇÃO DA GQP

Fica extinta a Gratificação de Qualidade e Produtividade (GQP) até então vigente na ECT, mediante incorporação, à remuneração dos empregados, de valor equivalente a um índice individual de compensação, a ser aplicado unicamente sobre o salário base.

§ 1º - O índice individual corresponderá à soma dos valores pagos a título de GQP no período de agosto de 1998 a julho de 1999, dividida por doze, dividindo-se o resultado obtido pelo salário-base do empregado, observado um piso de 4% e um teto de 8,9%.

§ 2º - O valor resultante da aplicação do índice individual será pago mensalmente e fará parte do contracheque dos empregados com rubrica específica e independente denominada "GQP INCOR – ACT/99".

## Cláusula 30 - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

A ECT compromete-se a reaproveitar, prioritariamente, o pessoal de seu quadro que porventura venha a ser afetado por inovações tecnológicas, qualificando-o para nova atividade.

H. J. Soárez

pedro R. L. 10  
Flávia

Durval  
Luis  
Silva  
M. S. D. G.  
C. M. S.

# EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

## Cláusula 31 - ITENS DE USO E PROTEÇÃO AO EMPREGADO

A ECT descentralizará a responsabilidade pelo suprimento de equipamentos de proteção individual, uniformes e outros, sem prejuízo dos prazos e contratos em vigor.

§ 1º - Serão realizados estudos para adaptação dos uniformes, levando-se em conta o sexo, a atividade do empregado e o clima em que desenvolve as suas tarefas.

§ 2º - Em caso de recomendação médica específica, a ECT fornecerá meias de compressão a carteiro.

§ 3º - A ECT continuará fornecendo, aos carteiros, tênis providos de sistema amortecedor de impactos.

## Cláusula 32 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

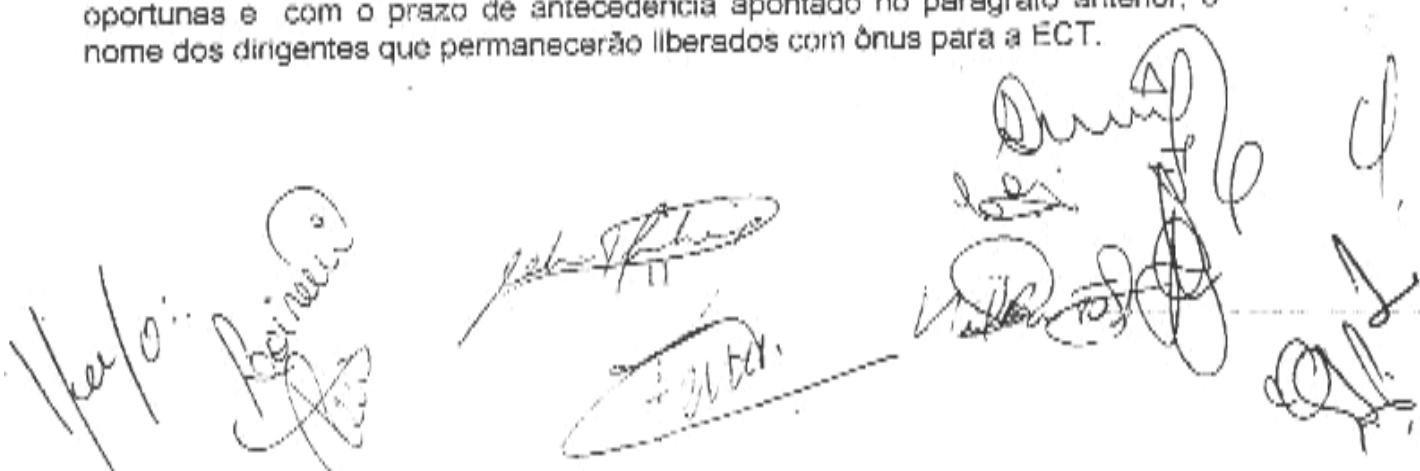
A ECT manterá a liberação de 2 empregados por Sindicato e 7 para a FENTECT, regularmente eleitos como dirigentes sindicais (e comprovado por meio de ata), sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens prescritas em Lei, observado o seguinte:

- a) tal liberação prevalecerá somente até 31 de dezembro de 1999;
- b) de 1º de janeiro até 31 de dezembro do ano 2000, permanecerão liberados apenas 1 dirigente por Sindicato e 4 da FENTECT e a partir de tal período não haverá mais liberação com ônus para a ECT;

§ 1º - O benefício das liberações de que trata esta cláusula terá validade a partir da assinatura do presente Acordo e não se aplica às entidades sindicais que sejam constituídas de 1º de agosto de 1999 em diante.

§ 2º - Toda e qualquer liberação de dirigente sindical, com ou sem ônus para a ECT, deverá ser solicitada por escrito ao DERSIN (se da FENTECT) ou ao representante regional da área de relações sindicais (se dos respectivos Sindicatos), com 72 horas de antecedência, para o atendimento correspondente.

§ 3º - As entidades sindicais interessadas deverão indicar, nas ocasiões oportunas e com o prazo de antecedência apontado no parágrafo anterior, o nome dos dirigentes que permanecerão liberados com ônus para a ECT.



# EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

## Cláusula 33 - LICENÇA-ADOÇÃO

A ECT concederá 60 dias corridos, a título de licença-adoção, às empregadas da ECT que adotarem crianças na faixa etária de zero a 18 meses exatos, iniciando-se a contagem do benefício a partir da comprovação oficial da obtenção da guarda da criança, mesmo que provisória.

## Cláusula 34 - MULTAS DE TRÂNSITO

A ECT arcará provisoriamente com as multas de trânsito, relativas aos veículos de sua propriedade, quando sua aplicação tenha ocorrido no percurso programado para a competente prestação de serviços, reservando-se o direito de defesa perante o DETRAN.

§ 1º - Julgado improcedente o respectivo recurso, obriga-se o empregado infrator a ressarcir à ECT o valor da multa atualizado na forma da lei.

§ 2º - Verificada a hipótese do § 1º, o ressarcimento será feito de forma parcelada, obedecido o limite máximo legal de consignações.

§ 3º - Em caso de necessidade imperiosa de estacionamento em lugar não permitido, exonera-se o empregado dos reflexos da multa eventualmente aplicada.

## Cláusula 35 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Em caso de ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem ou alterem substancialmente a regulamentação salarial vigente, serão revistos pelas partes os termos do presente Acordo, visando ajustá-lo à nova realidade, no que a legislação permitir.

## Cláusula 36 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários continuarão sendo pagos, na Administração Central e em todas as Diretorias Regionais da ECT, no último dia útil bancário do mês trabalhado.

## Cláusula 37 - PENALIDADE

Descumprida qualquer obrigação de fazer deste Acordo, ficará o infrator obrigado ao pagamento, em favor do empregado prejudicado, de multa no importe equivalente a 20% do dia de serviço deste.

## EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

### Cláusula 38 - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

A ECT assegurará à empregada, durante a jornada de trabalho, dois descansos especiais de meia hora cada um para amamentar o próprio filho, até que este complete um ano de idade, período que poderá prorrogar-se no caso da interessada participar de programa de amamentação a ser implantado pela ECT.

**Parágrafo Único** - A empregada poderá pleitear um só descanso diário, com duração de uma hora, em substituição aos dois descansos especiais de meia hora cada um, estabelecidos nesta cláusula.

### Cláusula 39 - PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS

A ECT manterá seu calendário de férias, fixando como período concessivo o que ocorre entre os dias 5 e 15 de cada mês, permitindo que possa ser programado, de janeiro a outubro, até 15% do pessoal em cada mês.

**Parágrafo Único** - Excetuam-se os meses de novembro e dezembro devido ao movimento de final de ano. Para tais meses as regras atenderão às necessidades operacionais.

### Cláusula 40 - PROCESSO LICITATÓRIO

A ECT permitirá que empregado indicado pelo sindicato tenha acesso às reuniões das Comissões Permanentes de Lição - CPL - para, na condição exclusiva de observador, acompanhar o processo licitatório, tal como preconiza a legislação pertinente.

**Parágrafo Único** - O empregado que for indicado e vier a participar das licitações como observador não poderá, em tempo algum, alegar desconhecimento de suas responsabilidades, inclusive quanto ao sigilo das propostas, em todas as suas fases, na forma da lei.

### Cláusula 41 - PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

A ECT continuará concedendo, na vigência do presente Acordo, progressão por tempo de serviço correspondente a uma referência salarial, de acordo com o seu Plano de Cargos e Salários vigente, para os empregados que venham a completar 29 anos (se do sexo feminino) e 34 anos (se do sexo masculino) de efetivo exercício nos Correios (DCT/ECT), exceto se o empregado(a) estiver enquadrado(a) na última referência salarial prevista para seu cargo.



## **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

**§ 1º** - O disposto nesta cláusula somente gerará efeitos financeiros a partir da data de apresentação do requerimento do benefício pelo empregado, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo.

**§ 2º** - Os efeitos desta cláusula não alcançam os ex-empregados que se aposentaram em data anterior a 1º de janeiro de 1998.

**§ 3º** - Os empregados da ECT que completaram o tempo previsto nesta cláusula a partir de 1997 e ainda não requereram o benefício poderão fazê-lo a qualquer tempo, observado o disposto no § 1º desta cláusula.

### **Cláusula 42 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

### **Cláusula 43 - QUADRO DE AVISOS**

A ECT assegurará que as entidades sindicais vinculadas à FENTECT instalem quadro para afixação de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional.

**§ 1º** - O quadro de avisos será de propriedade das entidades sindicais e terá as seguintes características e dimensões máximas:

- a) largura de 1,00m, comprimento de 1,20m;
- b) fundo verde e proteção de vidro com fechadura.

**§ 2º** - As chaves do quadro de avisos serão de exclusivo controle das entidades sindicais.

**§ 3º** - Poderá ser instalado um quadro de avisos em cada unidade da ECT, em local propício aos seus objetivos e de acesso exclusivo de empregados, cuja localização será definida de comum acordo entre a ECT e o Sindicato.

**§ 4º** - Nas comunicações escritas, ficam vedadas as manifestações de conteúdo ou objetivos político-partidários e de ofensa a quem quer que seja.

### **Cláusula 44 - REABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

Na forma da legislação que trata da saúde do trabalhador, a ECT assegurará a reabilitação profissional de seus empregados, mediante laudo fornecido por

# EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

instituição médica ou profissional habilitados, devidamente autorizada pela Previdência Social.

**Parágrafo único** - Quando autorizados pelo Órgão competente, os empregados exercerão seu estágio de reabilitação na própria Empresa, em cargo adequado à sua situação.

## Cláusula 45 - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de agosto de 1999, será concedido aos empregados da ECT:

- aumento linear de 2%, aplicado na tabela salarial;
- abono de 50% , calculado sobre o salário-base de julho de 1999, para os admitidos até 31/07/99 em seu quadro, com limite mínimo de R\$ 400,00 e limite máximo de R\$ 1.000,00.

## Cláusula 46 – REEMBOLSO-CRECHE

As empregadas da ECT, mesmo quando se encontrarem em licença médica, farão jus ao pagamento de reembolso - creche na forma do documento básico respectivo, até seu dependente legal atingir o sétimo aniversário.

§ 1º - O pagamento previsto nesta cláusula terá por limite o valor de R\$ 142,50.

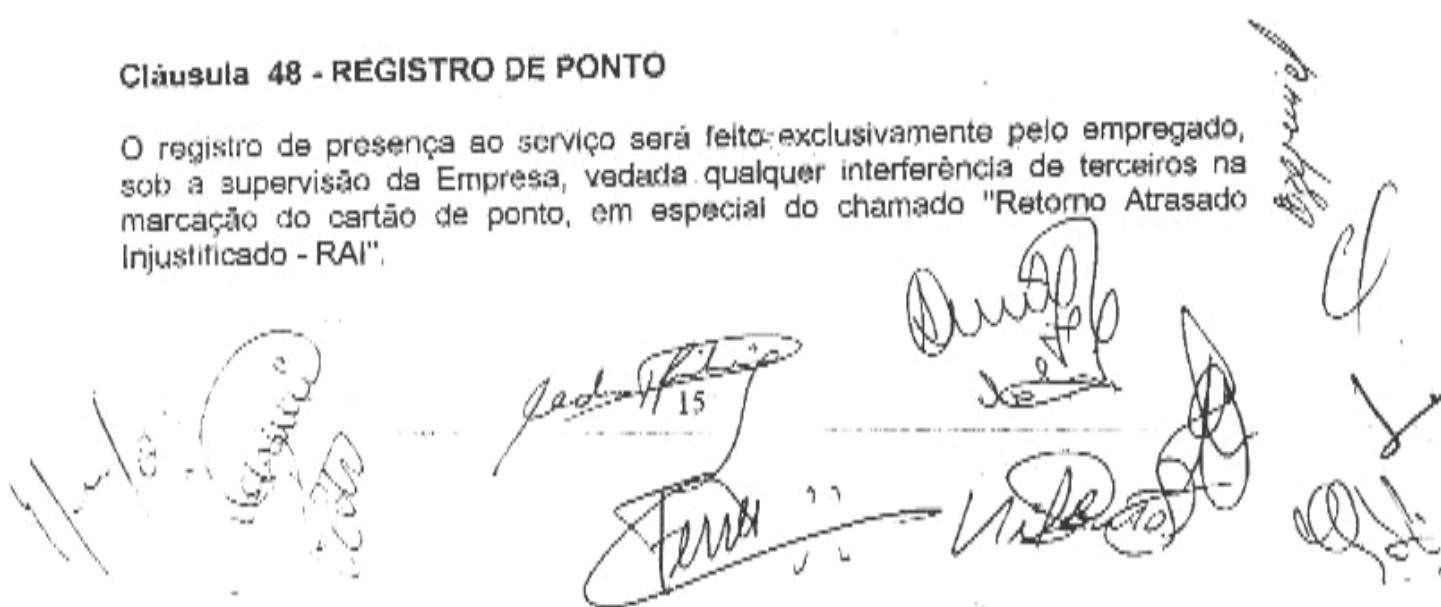
§ 2º - O direito estende-se ao empregado viúvo ou separado judicialmente, que tenha a guarda legal dos filhos, e à empregada em gozo de licença-gestante.

## Cláusula 47 - REGISTRO DE ATIVIDADES COMISSIONADAS

Sempre que a ECT, por meio de Portaria, designar empregados para o desempenho de atividades comissionadas, como as de Carteiro e Mensageiro Motorizados, será efetuado o registro de tal designação na CTPS do empregado.

## Cláusula 48 - REGISTRO DE PONTO

O registro de presença ao serviço será feito exclusivamente pelo empregado, sob a supervisão da Empresa, vedada qualquer interferência de terceiros na marcação do cartão de ponto, em especial do chamado "Retorno Atrasado Injustificado - RAI".



# EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

## Cláusula 49 - REPASSE DAS MENSALIDADES DO SINDICATO

A ECT compromete-se a descontar dos empregados filiados, na forma da legislação vigente, as mensalidades em favor das respectivas representações sindicais, mediante comprovação do respectivo valor, ou percentual, por meio das Atas de Assembléias que as autorizarem.

§ 1º - O repasse desses descontos para as entidades sindicais será feito no terceiro dia útil após o pagamento mensal dos salários dos empregados da ECT.

§ 2º - A ECT compromete-se a restabelecer o desconto mensal em favor do sindicato, a partir de quando o empregado filiado, afastado do trabalho, retornar ao serviço.

## Cláusula 50 - SAÚDE DO EMPREGADO

A ECT prosseguirá nas campanhas de prevenção de doenças, abordando prioritariamente temas vinculados à saúde e enfermidades relacionadas ao trabalho, possibilitando acesso de seus empregados aos exames que esta julgar necessários, segundo critérios médicos vigentes.

§ 1º - A ECT continuará desenvolvendo estudos ergonômicos para prevenção da LER.

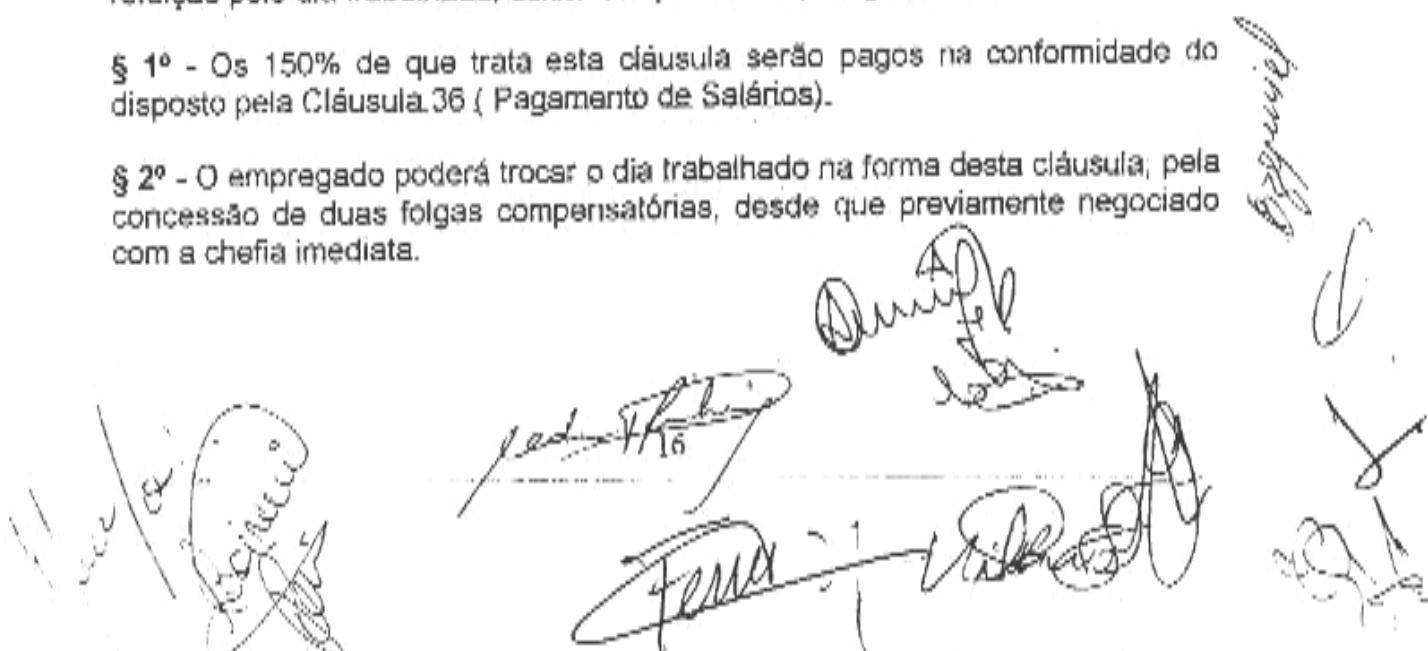
§ 2º - De acordo com os critérios médicos vigentes, serão incluídos nos exames periódicos os de câncer de mama, câncer uterino e câncer de próstata.

## Cláusula 51 - TRABALHO EM DIA DE REPOUSO

Sem prejuízo do pagamento da valor correspondente ao repouso semanal remunerado, fica assegurado ao empregado que for convocado a trabalhar em dia de repouso, o pagamento do valor equivalente a 150% calculado sobre o valor pago no dia de jornada normal de trabalho, fazendo também jus a um vale-refeição pelo dia trabalhado, salvo na hipótese do parágrafo segundo.

§ 1º - Os 150% de que trata esta cláusula serão pagos na conformidade do disposto pela Cláusula 36 ( Pagamento de Salários).

§ 2º - O empregado poderá trocar o dia trabalhado na forma desta cláusula, pela concessão de duas folgas compensatórias, desde que previamente negociado com a chefia imediata.



# EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

## Cláusula 52 - TRABALHO NOS FINS DE SEMANA

Os empregados lotados na Área Operacional com carga de trabalho normal de 44 horas semanais, que trabalham regularmente nos fins de semana, receberão pelo trabalho excedente, em relação ao pessoal com jornada de 40 horas semanais, um valor complementar pelas horas trabalhadas.

§ 1º - O valor do complemento terá por base o número de horas trabalhadas em cada mês, a serem remuneradas à base de uma vez e meia o valor da hora normal de trabalho.

§ 2º - Em qualquer situação, o valor do complemento pelo trabalho aos fins de semana não poderá ultrapassar o limite máximo de 15% do salário-base do empregado escalado para trabalhar naquele período.

## Cláusula 53 - TRANSFERÊNCIAS A PÉDIDO

A ECT dará especial atenção aos pedidos de transferência de empregados, procurando conciliar cada caso à real necessidade do serviço e, no que for possível, atender ao apelo do requerente.

## Cláusula 54 - TRANSPORTE NOTURNO

A ECT providenciará transporte ao empregado que inicia ou encerre seu expediente entre zero e 5 horas da manhã, em localidades onde comprovadamente não haja, nesse período, meio de transporte urbano regular entre a Empresa e a residência do empregado.

## Cláusula 55 - VALE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A ECT mantém a concessão do vale refeição ou vale-alimentação aos seus empregados, na quantidade de 23 e 27 vales, para aqueles que têm jornada de trabalho regular de 5 e 6 dias por semana, respectivamente, no último dia útil da primeira quinzena de cada mês, com a participação financeira destes, nas seguintes proporções:

- a) 5% para os ocupantes das referências salariais RS-01 a RS-17 e para os alunos da ESAP.
- b) 10% para os ocupantes das referências salariais RS-18 a RS-27.
- c) 15% para os ocupantes das referências salariais RS-28 a RS-65.

# EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

§ 1º - O valor facial do benefício será de R\$ 8,50.

§ 2º - No período de férias também será concedido vale-refeição/alimentação, nas mesmas condições dos demais meses.

§ 3º – A ECT fica autorizada, se entender oportuno, a reduzir o número de folhas do talonário do vale-alimentação, nem afetar o valor total do benefício.

§ 4º - A ECT fica desobrigada das exigências previstas nos subitens 24.6.3 e 24.6.3.2. da Portaria MTB nº 13, de 17/09/93, principalmente em relação a aquecimento de marmita e instalação de local caracterizado como Cantina/Refeitório.

## Cláusula 56 - VIGÊNCIA

O presente acordo tem vigência de 1º de agosto de 1999 a 31 de julho de 2000.

Brasília-DF, 29 de outubro de 1999.

### PELA ECT:

Egydio Bianchi  
Presidente

Mauricio Nagib Najar  
Diretor de Recursos Humanos  
Gilson Andrade Leopaci  
Chefe do Deptº de Relações Sindicais  
José Corrêa Gomes  
Subchefe do Deptº do Rel. Sindicais

### PELA FENTECT:

Luiz Eduardo R. da Silva

Pedro Paulo de Abreu Pinheiro  
Arevaldo A. de Figueiredo

Ezequiel Ferreira Lima Filho  
José Cícero C. Pereira

Leonardo Ogélio da S. Francisco  
Maria Isaura Rodrigues Moraes  
Maria Lorraine Rodrigues Moraes

Wilson Rodrigues dos Santos  
José Luis F. de Oliveira  
Dr. Cláudio Santos - OAB/DF 10.081